

[unofficial translation by La'ó Hamutuk. Portuguese original follows below.]

Timorese government wants to criminalize defamation, injuries and offense

Dili, 06 Jun 2020 (Lusa) - The Timorese Government wants to criminalize defamation and injuries in response to situations of offense of honor, good name and reputation of individuals and entities, in the media and social networks, according to a proposal under debate.

The proposed measures, introduced in a draft decree-law prepared by the Ministry of Justice and to which Lusa had access, provide for prison terms for defamation and injuries, for the crime of offending the prestige of a legal or equivalent person, and the crime of offending the memory of a deceased person.

The changes are contained in a proposal for a decree-law to amend the Penal Code of Timor-Leste, prepared by the Ministry of Justice.

“The Government considers it opportune to foresee and punish certain imputations of facts or judgments susceptible to offending someone, introducing into the Penal Code the crimes of defamation and injuries, the crime of offending the prestige of a collective or equivalent person, and the crime of offending the memory of deceased person”, refers in the text.

The Minister of Justice, Manuel Cáceres da Costa, explained to Lusa that this is “a kick-off” in a debate that Timorese society has had, and that it is important to listen to various opinions on the subject.

“We left with this idea to listen to many entities, to see which parts they want to change, to hear all opinions, make a study and then move forward,” he explained to Lusa.

“It is a kick-off to provoke the debate,” he said.

The text points out the “particularly pressing concern when the offenses to honor, in a perverse way of exercising political action, reach public office holders”, for not only reaching the target, but “the democratic society itself [as a whole]”.

The draft of the diploma began to circulate this week, before a round of dialogues with various sectors of Timorese society, including the Catholic Church, civil society, lawyers’ organizations and the judiciary sector, among others.

The objective was for the matter to be debated in the Council of Ministers later this month, but Cáceres da Costa admitted a delay, as he is currently experiencing health problems.

The Timorese Constitution states that before the Government can legislate in this matter, it needs to request a “legislative authorization” from the National Parliament.

“Legislative authorization laws must define the object, direction, extent and duration of the authorization, which can be extended,” said the Timorese basic law.

The diploma recalls the right conferred by the constitution to honor, the good name and reputation of citizens and recalls that, in the initial version, the legislator “chose not to confer criminal dignity on offenses that affect those rights”.

A decision that was due to the fact that a few years have passed since the restoration of independence, the text explains, “the limitations to the individual freedoms that had prevailed during the Indonesian occupation were still particularly present”.

The political option was then “an absolute refusal by the legislator to limit the exercise of freedom of expression in any way”.

However, since then, access to ‘media’ has grown and “access to social networks has become widespread, especially through mobile devices”, he says.

“If it is certain that the increasingly widespread access to such means of communication provides a quick and democratic access to information, it is no less certain that it poses increased risks, as regards the offense of honor, good name and reputation of individuals”, he stresses.

“Through the media and social networks, the offenses against honor, good name and reputation are amplified, causing, therefore, repercussions that affect more seriously and seriously the dignity of those targeted, and also the State, which is also responsible for ensuring their dignity”, he maintains.

In the case of defamation and injuries, the proposal provides for prison terms of up to one year for anyone who, publicly and in the absence of the victim, by mouth or by any other means of communication, imputes to another person a fact or issues an offensive judgment of his honor and consideration, or transmits that imputation or judgment to third parties if they have not been produced by the agent”.

The penalty is increased to a sentence of up to two years in prison if defamation occurs “through the media or social media” or if it is against “those who have performed or perform public, religious or political functions, in the exercise of those functions and because of them”, and for three years if it occurs cumulatively in these two cases.

Offenses against the prestige of a legal person - “likely to undermine the credibility, trust or prestige owed” - can be punished with a year in jail.

“Anyone who seriously offends the memory of a deceased person is punished with a prison sentence of up to six months or a fine”, aggravated for one year if it occurs in the media or on social networks.

“Whenever the predicted crimes (...) have been committed using media, the court will order the publication of the condemnatory sentence by the same media, under penalty of disobedience”, he refers.

ASP // JMC

Lusa / End

Governo timorense quer criminalizar difamação, injúrias e ofensa

Díli, 06 jun 2020 (Lusa) -- O Governo timorense quer criminalizar difamação e injúrias em resposta a situações de ofensa da honra, do bom nome e da reputação de indivíduos e entidades, na comunicação social e nas redes sociais, segundo proposta em debate.

As medidas propostas, introduzidas num esboço de decreto-lei preparado pelo Ministério da Justiça e ao qual a Lusa teve acesso, preveem penas de prisão para casos de difamação e injúrias, para o crime de ofensa ao prestígio de pessoa coletiva ou equiparada, e o crime de ofensa à memória de pessoa falecida.

As alterações estão contidas numa proposta de decreto-lei de alteração ao Código Penal de Timor-Leste, preparada pelo Ministério da Justiça.

"O Governo considera oportuno prever e punir determinadas imputações de factos ou juízos suscetíveis de os ofender, introduzindo no Código Penal os crimes de difamação e injúrias, o crime de ofensa ao prestígio de pessoa coletiva ou equiparada, e o crime de ofensa à memória de pessoa falecida", refere-se no texto.

O ministro da Justiça, Manuel Cáceres da Costa, explicou à Lusa que se trata de "um pontapé de saída" num debate que a sociedade timorense tem tido, e que importa ouvir as várias opiniões sobre o assunto.

"Saímos com esta ideia para ouvir muitas entidades, para ver que partes querem alterar, ouvir todas as opiniões, fazer um estudo e depois avançar", explicou à Lusa.

"É um pontapé de saída para provocar o debate", referiu.

No texto assinala-se a "preocupação particularmente premente quando as ofensas à honra, numa forma perversa de exercício da ação política, atingem titulares de cargos públicos", por não atingir apenas o visado, mas a "própria sociedade democrática como [um] todo".

O esboço do diploma começou esta semana a circular, antes de uma ronda de diálogos com vários setores da sociedade timorense, incluindo Igreja Católica, sociedade civil, organizações de advogados e o setor da magistratura, entre outros.

O objetivo era que o assunto fosse debatido em Conselho de Ministros ainda este mês, mas Cáceres da Costa admitiu um atraso, por estar atualmente com problemas de saúde.

A Constituição timorense define que antes do Governo poder legislar nesta matéria necessita de solicitar uma "autorização legislativa" do Parlamento Nacional.

"As leis de autorização legislativa devem definir o objeto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, que pode ser prorrogada", refere-se na lei base timorense.

No diploma recorda-se o direito conferido pela constituição à honra, ao bom nome e à reputação dos cidadãos e recorda-se que, na versão inicial, o legislador "optou por não conferir dignidade penal às ofensas que atingem aqueles direitos".

Uma decisão que se deveu ao facto de terem passado poucos anos desde a restauração da independência, explica-se o texto, "estando ainda particularmente presentes as limitações às liberdades individuais que haviam vigorado durante a ocupação indonésia".

A opção política foi então de "absoluta recusa do legislador em limitar de qualquer forma o exercício da liberdade de expressão".

Porém, desde aí, cresceu o acesso aos 'media' e "generalizou-se sobretudo o acesso às redes sociais, em especial através de dispositivos móveis", refere-se.

"Se é certo que o acesso cada vez mais generalizado a tais meios de comunicação propicia um acesso rápido e democrático à informação, não é menos certo que coloca riscos acrescidos, no que se refere à ofensa da honra, do bom nome e da reputação dos indivíduos", sublinha-se.

"Através dos meios de comunicação social e das redes sociais, as ofensas à honra, ao bom nome e à reputação são amplificadas, provocando, por conseguinte, repercussões que atingem de forma mais séria e grave a dignidade dos visados, e também o Estado, a quem também compete zelar pela sua dignidade", sustenta-se.

No caso de difamação e injúrias a proposta prevê penas de prisão até um ano para quem, publicamente e na ausência da vítima, de viva voz ou por qualquer outro meio de comunicação, imputar a outra pessoa um facto ou emitir um juízo ofensivo da sua honra e consideração, ou transmitir essa imputação ou juízo a terceiros se não tiverem sido produzidos pelo agente".

A pena é agravada para pena até dois anos de prisão se a difamação ocorrer "através de órgão de comunicação social ou das redes sociais" ou se for contra "quem desempenhou ou desempenhar funções públicas, religiosas ou políticas, no exercício dessas funções e por causa delas", e para três anos se ocorrer cumulativamente nestes dois casos.

Ofensas ao prestígio de pessoa coletiva -- "suscetíveis de abalar a credibilidade, a confiança ou o prestígio devidos" -- pode ser punido com um ano de cadeia.

"Quem, por qualquer forma, ofender gravemente a memória de pessoa falecida, é punido com pena de prisão até seis meses ou multa", agravada para um ano se ocorrer em órgãos de comunicação social ou nas redes sociais.

"Sempre que os crimes previstos (...) tenham sido praticados com recurso a órgãos de comunicação social, o tribunal determinará a publicação da sentença condenatória pelo mesmo órgão de comunicação, sob pena de desobediência", refere-se.

ASP // JMC

Lusa/Fim